



CIDEMA

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento
Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa

ESTATUTO SOCIAL

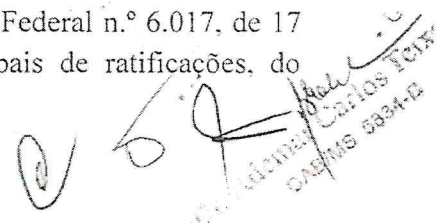
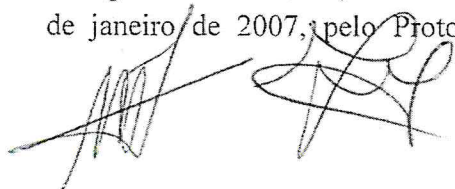
ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2011 e nos termos da Resolução 0002/2011/AGE/CIDEMA, fica substituído o texto do Estatuto Social do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA**, incorporando os termos do Protocolo de Intenções aprovado pela Resolução 001/2011/AGE/CIDEMA de 19 de setembro de 2011, que o transformou em Consórcio Público, com regime jurídico de direito público e natureza autárquico, para o fim de cooperação federativa mútua e gestão associada de serviços públicos e apoio ao desenvolvimento territorial sustentável, com base na administração consensual e respeito à autonomia de cada um dos entes federados, ratificado por meio de leis municipais de Contrato de Consórcio Público. Assim, nesta data, cumpridas as exigências legais, o Estatuto Social do CIDEMA, mediante registro imediato e publicação, passa a vigorar para todos os efeitos legais, na forma seguinte:

CAPÍTULO I**DA CONSTITUIÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO****Seção I****Da Constituição**

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, 3179, CEP: 79.003-000, na Cidade de Campo Grande/MS, inscrito com CNPJ de nº 02.715.410/0001-44, fundado em 31 de agosto de 1.998, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de setembro de 2011, nos termos da Resolução 0001/2011/AGE/CIDEMA, que o transformou em Consórcio Público, de direito público e natureza autárquico, passando a integrar a administração indireta dos municípios consorciados, para o fim de cooperação federativa, administração consensual e gestão associada de serviços públicos e do desenvolvimento territorial sustentável, respeitando a autonomia dos entes federados, a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2011, através da Resolução 002/2011/AGE/CIDEMA, por unanimidade decidiu incorporar os termos do Protocolo de Intenções aprovado e ratificado por leis municipais de Contrato de Consórcio Público, ao presente Estatuto Social, pelo que fica o texto estatutário substituído pelo presente, mantendo todos os direitos e obrigações previamente identificados e declarados neste Ato Constitutivo, para todos os efeitos legais.

§1º – Na forma do Caput deste artigo, o caráter do CIDEMA é de associação pública voltada a gestão associada de objetivos de interesse comum dos municípios consorciados, pela melhoria do serviço público e promoção do desenvolvimento territorial, como condição a boas condições de vida da população e será regido pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Protocolo de Intenções, pelas leis municipais de ratificações, do



Carlos Teixeira
CNPJ 5334-2

Contrato de Consórcio Público e pela legislação pertinente, em especial da legislação das autarquias, por este Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes;

§2º - O CIDEMA tem como princípio fundamental e objetivo permanente assegurar à população dos municípios consorciados condições de vida digna, democrática e com justiça social, orientada pelos princípios de igualdade, legalidade, moralidade, fraternidade, economicidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, legitimidade e participação popular, garantindo o pleno direito à cidadania, mediante o equilíbrio social, ambiental e cultural, o desenvolvimento tecnológico, a eficiência econômica, geração de renda e oportunidades para todo cidadão e a promoção do desenvolvimento territorial sustentável;

§3º - O CIDEMA terá duração de 20 (vinte) anos, contado da data da aquisição da personalidade jurídica de direito público, podendo haver a prorrogação, por outros períodos, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA será formado por municípios consorciados que ratificaram o Protocolo de Intenções, por leis municipais e o transformaram em Contrato de Consórcio Público e estará legalmente constituído com, o mínimo, de três leis municipais aprovadas.

Parágrafo único: Neste Ato, cumprindo a exigência habilitatória prevista no Caput deste Artigo, estão legalmente habilitados regularmente e consorciados ao CIDEMA, por meio de Contrato de Consórcio Público os municípios de Anastácio, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Caracol, Corguinho, Guia Lopes da Laguna, Jaraguari, Jardim, Maracaju, Miranda e Porto Murtinho.

Art. 3º - A missão do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA é "atuar de forma estratégica na gestão associada de serviços públicos, por interesses comuns dos municípios consorciados e da sociedade e promover o desenvolvimento territorial sustentável".

CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Seção I Da Associação

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA será integrado por municípios do Território da Cidadania da Reforma e outros, mediante ratificação do Protocolo de Intenções por lei municipal, que o transforma em Contrato de Consórcio Público e atendida demais exigências previstas neste Estatuto, submetidas ao aceite pela Assembléia Geral do Consórcio, tendo como princípio fundamental e objetivo permanente a gestão associada por interesse comum dos municípios consorciados, de serviços públicos e do desenvolvimento sustentável territorial.

Art. 5º - Os municípios subscritores do Protocolo de Intenções de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, abaixo relacionados, são membros natos do Consórcio e, mediante cumprimento do Art. 4º deste estatuto, serão consorciados regulares:

I - o Município de Anastácio, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.452.307/0001-11 com sede na Rua João Leite Ribeiro, 754, neste ato representado pelo prefeito municipal Douglas Melo Figueiredo;

Douglas Melo Figueiredo
Prefeito Municipal
CAB/MS 6824-D

II – o Município de Aquidauana, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 15.452.299/0001-03, com sede na Rua Honório S. Pires, 618, neste ato representado pelo prefeito municipal Fauzi Muhamad Abdul Suleiman;

III - O Município de Antonio João, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.567.930/0001-10 com sede na Rua Vitório Penzo, 347 – centro, neste ato representado pela prefeita municipal Lúcia Regina da Cruz Butkevicius;

IV - O Município de Bandeirantes, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.501.491/0001-42, com sede na Rua Presidente Arthur Bernardes, 300 – centro, neste ato representado pelo prefeito municipal Flávio Adreano Gomes;

V – O Município de Bela Vista, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.217.916/0001-96, com sede na Rua Santo Afonso, 660 – centro, neste ato representado pelo prefeito municipal Francisco Emanuel Albuquerque Costa;

VI – O Município de Bodoquena, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º CNPJ 15.465.016/0001-47, com sede na Av. 13 de Maio, 305 – centro, neste ato representado pelo prefeito municipal Jun Iti Hada;

VII - O Município de Bonito, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Cel. Pilad Rebua, 1780, neste ato representado pelo prefeito municipal José Arthur Soares de Figueiredo;

VIII – O Município de Camapuã, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.501.517/0001-52, com sede na Rua Ferreira da Cunha, 410 – Vila Diamantina, neste ato representado pelo prefeito municipal Marcelo Pimentel Duailibi;

IX – O Município de Caracol, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.217.924/0001-32, com sede na Rua Libino F. Leite, 251, neste ato representado pela prefeita municipal Maria Odeth C. Leite dos Santos;

X - O Município de Corguinho, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.501.525/0001-07, com sede na Rua Antonio Furtado de Mendonça, 10 – centro, neste ato representado pelo prefeito municipal Teófilo Barboza Massi;

XI – O Município de Dois Irmãos do Buriti, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 24.616.187/0001-10, com sede na Av. Reginaldo Lemes da Silva, 763, neste ato representado pelo prefeito municipal Wladimir de Souza Volk;

XII – O Município de Guia Lopes da Laguna, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.403.896/0001-48, com sede na Rua Abalberto Menezes, 208, neste ato representado pelo prefeito municipal Jácomo Dagostin;

XIII – O Município de Jardim, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.162.047/0001-40, com sede na Rua Coronel Juvêncio, 547, neste ato representado pelo prefeito municipal Carlos Américo Grubert;

XIV – O Município de Jaraguari, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.501.533/0001-45, com sede na Rua Gonçalves Luiz Martins, 420 – centro, neste ato representado pelo prefeito municipal Valdemir Nogueira de Sousa;

XV - O Município de Maracaju, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.442.597/0001-12, com sede na Rua Appa, 120, neste ato representado pelo prefeito municipal Celso Luiz da Silva Vargas;

XVI - O Município de Miranda, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º CNPJ 03.452.315/0001-68, com sede na Praça Agenor Carrilho, 222, neste ato representado pelo prefeito municipal Neder Afonso da Costa Vedovato;

XVII – O Município de Nioaque, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.073.699/0001-08, com sede na Rua General Klinger, 405, neste ato representado pela prefeita municipal Ilca Corral Mendes Domingos;

XVIII – O Município de Porto Murtinho, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.107.539/0001-32, com sede na Rua Pedro Celestino, s/n – Ed. Jorge Abrão, neste ato representado pelo prefeito municipal Nelson Cintra Ribeiro;

Francisco Emanuel Albuquerque Costa

XIX – O Município de Ponta Porã, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, 663, neste ato representado pelo prefeito municipal Flávio Esgaib Kayatt;

XX - O Município de Rio Negro, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.501.558/0001-49, com sede na Rua Mitsuo Ezoe, 575, neste ato representado pelo prefeito municipal Joaci Nonato Rezende; e

XXI - O Município de Terenos, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.501.582/0001-88, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, 119, neste ato representado pelo prefeito municipal Humberto Rezende Pereira.

§1º – Considera-se membro nato do CIDEMA, o município criado por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios qualificados no Caput deste Artigo.

§2º – É facultada a adesão de outros municípios ao CIDEMA, nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto.

Art. 6º - A associação de qualquer município ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA se dará através de Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, aprovada por livre adesão, com ou sem emendas, reservas, ou condições ao funcionamento e vigência ao texto original, mediante aceite da Assembléia Geral, que o transforma e constitui a celebração do Contrato do Consórcio Público e ato fundamental ao consorciamento do município ao Consórcio;

§1º – Quando houver emenda supressiva ou aditiva, ou reservas ao funcionamento ou à vigência de conteúdo original, estas ficam condicionadas ao aceite da Assembléia Geral, à associação do município ao CIDEMA; e

§2º - Não será aceita a associação de município, cuja Lei de Ratificação tenha feito reserva que contrarie o disposto na Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções e dos artigos 1º e 4º, deste Estatuto.

Art. 7º - Na forma do Art. 6º deste Estatuto, ingresso de municípios ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, observará o seguinte:

I. Os municípios qualificados no Art. 5º, como membros natos, estarão regularmente associados ao CIDEMA, mediante edição de lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, no prazo de até 2,0(dois) anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções, realizada em 08 de dezembro de 2011, no Diário Oficial do Estado, mediante homologação da Assembléia Geral;

II. A associação de município, não inclusos no Art. 5º acima, a qualquer momento se dará mediante requerimento formal à Diretoria Executiva e atendimento das exigências legais e regulamentares previstas no Art. 6º, deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os municípios que vierem a se consorciar ao CIDEMA, na forma do Caput deste artigo, após um ano de legalização do Consórcio Público, ficam obrigados ao pagamento de jóia de ingresso, a critério da Assembléia Geral.

Art. 8º - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, executará funções contábeis, fiscais e financeiras, com base na legislação do direito público, aplicável as entidades públicas, sujeitas ao controle interno, da fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, inclusive das relações contratuais,

DI. ADRIANO CARLOS TEIXEIRA
CABIMS 3034-D

exercido pelo Conselho Fiscal e ao controle externo, do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos superiores de controle dos serviços públicos.

Parágrafo Único: O representante legal do Consórcio, igualmente, responde pelos seus atos, na forma do Caput deste Artigo, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia fiscal e de receitas.

Seção II Da Área de Atuação, Prazo e Sede

Art. 9º - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA será igual a soma dos territórios municipais consorciados, respeitadas as imposições legais de políticas públicas setoriais de gestão regionalizada e políticas ambientais administradas no âmbito de bacias ou sub-bacias hidrográficas, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem realizadas atividades temporárias fora da área de atuação, por interesses comuns dos municípios consorciados, na forma legal.

Art. 10 - A sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA será na Cidade de Campo Grande, MS, podendo ser mudada para quaisquer dos municípios consorciados, por critérios federativos e funcionais, mediante decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral e, ainda, desenvolver atividades em escritórios ou sub-sedes localizados em outros municípios, visando facilitar o alcance de suas finalidades.

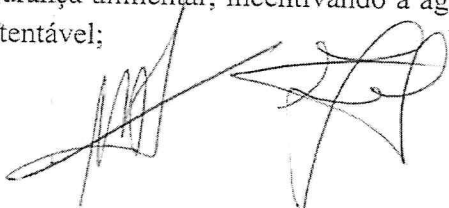
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 11 - No cumprimento da sua missão institucional, dentro dos limites constitucionais e legais, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA tem por fim o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, pela promoção das potencialidades e criação de oportunidades locais, geração de riquezas, renda, empregos e bem estar social e, para isso, cumprirá aos seguintes finalidades e objetivos:

I – Objetivo Geral: Promover relações de cooperação federativa entre os municípios consorciados, através da gestão integrada e associada de bens, serviços e procedimentos de interesse comum, melhorando os serviços públicos, o progresso econômico, o equilíbrio ambiental, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento territorial sustentável.

II – Objetivos Específicos:

- a) Realizar gestão associada, cooperada e integrada de serviços públicos, por delegação dos municípios consorciados, compreendendo os sistemas, de gestão governamental, desenvolvimento econômico e das políticas sociais, executadas com transparência, participação e controle social, podendo gerenciar o uso compartilhado de bens dos municípios em serviços de interesse comum, na forma contratual;
- b) Promover o planejamento e executar programas e projetos de desenvolvimento territorial sustentável, valorizando o capital social e seu empoderamento, as potencialidades locais, oportunidades de emprego e renda e da qualidade de vida da população;
- c) Prestar serviços de pesquisa, assistência técnica, extensão rural, desenvolvimento tecnológico e de produtos, capacitação e treinamentos profissionalizantes, informações e estudos técnicos, atividades produtivas inovadoras de orientação agro-ecológica, da economia solidária e segurança alimentar, incentivando a agricultura familiar e promovendo o desenvolvimento rural sustentável;



7. Adm. Carlos Teixeira
DABMS 03412

d) Desenvolver projetos e apoio às organizações populares, dos agricultores familiares e comunidades tradicionais, desenvolvimento da economia solidária e acesso às compras governamentais, a exemplo do PAA e PNAE, implantando a gestão de Sistemas de Abastecimento de Alimentos de base territorial para fortalecer o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

e) Exercer, por delegação, competências exclusivas de municípios consorciados, executando serviços técnicos, de regulação e fiscalização, inclusive aplicando penalidades e promovendo arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos, previstos em lei;

f) Planejar, regular, organizar e executar políticas ambientais por meio de gestão associada dos interesses dos municípios consorciados, nas seguintes funções:

1. Planejamento, elaboração e execução de planos, programas, projetos e ações associadas ao uso racional dos recursos naturais e melhorias do meio-ambiente e das condições de vida da população, podendo criar regulamentos, normas e procedimentos conjuntos, na promoção do desenvolvimento ambiental integrado;

2. Promoção da educação ambiental, pelo cumprimento da legislação ambiental e proteção da fauna e da flora, do solo e da água, dos parques e das áreas de conservação, assim como a recuperação das áreas de proteção permanente - APP e áreas de reservas legais, na forma da lei;

3. Monitoramento e apoio aos interesses coletivos pela qualidade ambiental, pela diversificação produtiva, frente a atividades extrativas e degradantes dos recursos naturais;

4. Incentivo, implantação e gerenciamento de unidades de conservação ambiental e articulação do fortalecimento das áreas dos povos tradicionais protegidas, na forma da lei;

5. Proteção dos recursos hídricos e promover a recuperação do passivo ambiental, com atenção especial à bacia hidrográfica do Rio Paraguai, as sub e micro bacias dos Rios Miranda e Apa, na forma da Lei;

6. Realização de serviços especializados, inclusive de licenciamento ambiental, arrecadando custas, tributos e as tarifas correspondentes, nos termos da competente delegação;

7. Gerenciamento de planos de manejo ambiental e de extração e processamento mineral, no âmbito do território consorciado;

8. Estabelecimento de parcerias com empresas para o uso de tecnologias agrícolas de menor impacto ambiental, de orientação agro-ecológica e do correto uso de agrotóxicos e reciclagem das embalagens vazias; e

9. Estudos, planejamento, implantação e gerenciamento de sistemas municipais de saneamento básico, do abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, de estações de tratamento e aterros sanitários de uso comum.

g) Executar serviços associados de inspeção sanitária animal e vegetal, dos insumos e produtos de origem animal e vegetal, no âmbito territorial consorciado, na forma dos princípios e da legislação da sanidade agropecuária, das Leis nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e 7.524 de 12 de julho de 2.011, Circular nº 52/2006 e Instrução Normativa do Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA, de nº 19/2006 e 36/2011, e outros das instâncias, Intermediária e Superior, integrantes do sistema normativo do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

h) Planejar e executar obras e serviços estruturantes de infra-estrutura social e de apoio a produção nos municípios consorciados, compreendendo, os sistemas de saúde, educação, assistência social, habitação, inspeção e vigilância sanitária, meio ambiente, saneamento básico, segurança pública e logística da produção, podendo executar obras e adquirir, bens, máquinas, equipamentos e serviços;

i) Executar, gestão associada por meio de concessão, permissão, ou contrato de gestão de serviços de saúde pública nas áreas médica, odontológica, ambulatorial, especializada e hospitalar, para

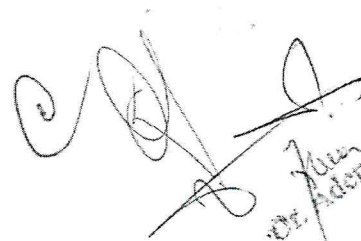
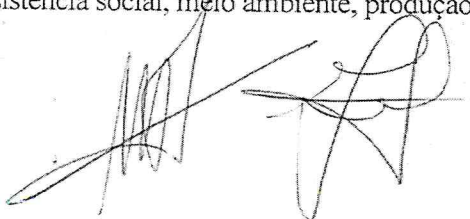
Dr. Ademar Carlos Teixeira
94685 5041-0

estruturar e alocar profissionais especializados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo o seguinte:

1. Gerenciar programas, projetos e serviços complementar ou suplementar em saúde pública; e
 2. Realização de serviços de auditoria em saúde pública.
- j) Realizar licitações compartilhadas, em nome dos municípios consorciados, em cujo edital tenha previsão de contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios licitantes, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) Outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas em contrato;
- l) Gerenciar o uso compartilhado de bens dos municípios consorciados em serviços de interesse comum, na forma contratual;
- m) Identificar e desenvolver políticas de apoio à correta exploração dos atrativos turísticos, valorizando o patrimônio urbanístico, paisagístico e da gestão de circuitos turístico inter-municipais, turismo rural; inclusive ecoturismo de base comunitária;
- n) Planejar a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos municípios consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1.998;
- o) Planejar, apoiar e estruturar o funcionamento associado dos serviços de Defesa Civil;
- p) Atuar na execução de política e na estruturação e funcionamento de logística multimodal de transportes, inclusive das estradas vicinais, no âmbito do território consorciado;
- q) Atuar no fortalecimento e modernização da economia territorial, de apoio às micro e pequenas empresas e as unidades familiares de produção, em arranjos produtivos locais; apoio logístico, tecnologia da informação, telecomunicações, engenharia e gestão da qualidade; e ações voltadas à geração de emprego e renda;
- r) Fortalecer as políticas de assistência social, pelos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; com atenção especial para projetos, e programas e ações integradas de combate a miséria, segurança alimentar e direitos sociais;
- s) Representar os municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, promovendo intercâmbio com entidades afins e participar em cursos, seminários e outras formas delegadas pela Assembléia Geral.

§1º - O sistema de gestão associada, previsto na alínea A, acima, compreende o seguinte:

1. Gestão Governamental: O planejamento municipal e territorial, no âmbito da administração pública e da execução de projetos; o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão pública, nos campos das finanças, patrimônio, frota, máquinas e equipamentos, manutenção, suprimento, informática, admissão de pessoal técnico, escolas de governo, controladoria e auditorias, regulação, fiscalização, banco de dados e cadastros multifinalitários, inclusive serviços e procedimentos de licitações e outras atividades meio, ou ações de interesse comum;
2. Desenvolvimento Econômico: O planejamento e a execução de projetos; a realização de obras; a aquisição e fornecimento de bens a administração direta e indireta dos entes consorciados e o uso associado de máquinas e equipamentos; ações de atração de investidores e captação de recursos para investimentos territoriais e nos municípios consorciados; e
3. Políticas Sociais: A realização associada de serviços na execução de políticas e projetos sociais, obras de infra-estrutura social, nas áreas da educação, saúde, desenvolvimento urbano, assistência social, meio ambiente, produção, renda e emprego.



Dr. Ademir Carlos Teixeira
OAB MS 5834-0

§2º - O município consorciado é livre, por conveniências próprias, para contratar ou não, mais de quaisquer dos objetivos, previstos neste Artigo.

Art. 12 - No cumprimento de suas finalidades, por interesse comum de municípios consorciados, da gestão associada de serviços públicos, compete ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA:

- I. Cumprir e fazer cumprir os objetivos e finalidades definidas no Art. 11 deste Estatuto, na forma dos Contratos Municipais de Consórcio Público e da legislação em vigor;
- II. Ser contratado, por dispensa de licitação, pela administração direta ou indireta de quaisquer dos entes Federados;
- III. A gestão associada, integrada e solidária de serviços públicos, aos municípios consorciados, pelo fim da cooperação federativa, com base na administração consensual e respeito à autonomia dos entes federados;
- IV. Participar de licitações e chamadas públicas, firmar contratos, convênios, termos de cooperação, acordos e ajustes técnicos, financeiros e administrativos;
- V. Autorizar obras ou serviços públicos, por interesses comuns dos municípios consorciados, na forma da Lei e, ainda figurar como interveniente em convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres, nas diversas instâncias públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, inclusive outorgar concessão ou permissão, na forma legal;
- VI. Receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- VII. Promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, mediante previsão em contrato de programa;
- VIII. Contratar pessoal técnico ou serviços especializados, para a execução de contratos e cumprir as suas finalidades; e
- IX. Contratar operação de crédito nos limites e condições próprias estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

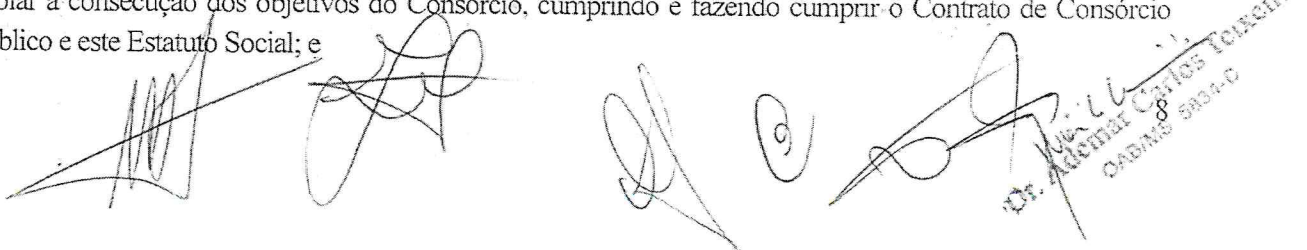
DA GESTÃO ASSOCIADA DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Da Gestão Associada

Art. 13 - Os Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, motivados por estabelecimento de ajustes recíprocos de cooperação e por interesses comuns, poderão planejar e executar funções de estado, ações e projetos integrados de melhorias na gestão pública e de promoção do desenvolvimento local e territorial sustentável.

§1º - Mediante adimplência das obrigações junto ao CIDEMA é obrigação do ente consorciado apoiar a consecução dos objetivos do Consórcio, cumprindo e fazendo cumprir o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto Social; e



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a stamp that reads "Dr. Ademar Carlos Teixeira" and "OAB/MS 59314-C".

§2º - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CIDEMA.

Art. 14 - Os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, tem por fim a gestão associada de serviços públicos e uso de bens, na execução de funções de estado e ações, por interesse comum, em âmbito territorial consorciado, por meio de responsabilidades intermunicipais compartilhadas, no desenvolvimento de programas e projetos de responsabilidades municipais, com ou sem a participação do Estado ou da União.

Parágrafo Único - A gestão associada prevista no caput deste artigo compreende atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos, inclusive em funções de estado, aquisição de bens, execução de obras e ações sociais, econômicas, ou tecnológicas, podendo ser exercida com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais aos serviços transferidos e, para isso, mobilizar parcerias, convênios e contratos em instâncias públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais.

Art. 15 - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA fica autorizado pelos municípios consorciados, a exercer as seguintes atividades:

I. Realizar gestão associada de atividades públicas previstas nos artigos 11 e 14, deste Estatuto, por interesse comum de municípios consorciados, por meio de Contratos de Programa, de acordo com planos, programas, projetos e seus regulamentos, definidos pela Assembléia Geral do CIDEMA;

II. Licitar, contratar e terceirizar serviços, exercendo o direito de gestão plena e de controle interno das ações, com acesso a todas as instalações e documentos referentes à execução do objeto contratado, sem prejuízo do controle exercido pelos entes consorciados contratados, prevendo penalidades por desobediência;

III. Realizar licitação compartilhada em cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição de bens, execução de obras e serviços associados, pelo interesse comum de gestão associada, de municípios consorciados;

IV. Exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos por serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados, podendo emitir documentos de cobrança e tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis; e

V. Contratar concessão, permissão pública e promover desapropriações, ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos, onde o município declara de utilidade ou necessidade pública.

Art. 16 - Na execução de atividades da gestão associada de serviços públicos, por deliberação da Assembléia Geral, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA poderá estabelecer contrato de gestão ou termo de parceria, com municípios consorciados, nos termos das Leis Nº 9.649/1998 e Lei Nº 9.790/1999.

Art. 17 - O Contrato de Gestão previsto no Artigo 16, deste Estatuto, tem como objeto a execução associada de serviços previstos nas finalidades do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, devendo definir, no mínimo, o seguinte:

- I. Objeto a ser executado;
- II. Metodologia e estratégias operacionais;
- III. Metas a serem atingidas;
- IV. Indicadores de desempenho;

Jun 6 11
Dr. Ademar C. de Taveira
09045 684-0

- V. Forma, critérios e periodicidade da avaliação dos resultados;
- VI. Orçamento de custos;
- VII. Regime de remuneração dos serviços; e
- VIII. Obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo Único: Compete ao Contratante administrar o Contrato de Gestão, realizando a supervisão operacional e da qualidade dos serviços prestados, mediante medição de indicadores de desempenho e das metas físicas contratadas, para efeito de pagamento.

Art. 18 - Constitui ato de improbidade administrativa, das partes envolvidas, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 e motivo de exclusão da associação, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Seção II

Das Condições dos Serviços e Compra de Bens Materiais

Art. 19 - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA somente poderá comprar bens patrimoniais e materiais, mediante realização de licitação pública, na forma da Lei, observado o seguinte:

I. Para uso funcional na estrutura administrativa do consórcio, utilizando recursos transferidos por contratos de rateio, convênios ou com recursos próprios;

II. Para uso associado, por meio de Contratos de Programas, por licitação compartilhada, com reserva de domínio aos partícipes associados.

Parágrafo Único - O domínio de bens adquiridos na forma do inciso II deste Artigo é dos municípios contratantes, podendo permanecer a posse dos mesmos no domínio do CIDEMA, em regime de fiança, durante a vigência contratual a que se destinam.

Art. 20 - Na execução de contratos, os bens e materiais adquiridos e os serviços realizados pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, serão de uso exclusivo aos fins previstos, de acordo com os regulamentos estabelecidos pela Assembléia Geral, respeitadas imposições legais de políticas públicas de gestão territorial e regionalizada.

Art. 21 - Quando o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA terceirizar serviços contratados, fica autorizado pelos municípios consorciados a regular e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, inclusive quando realizados, direta ou indiretamente, por município consorciado.

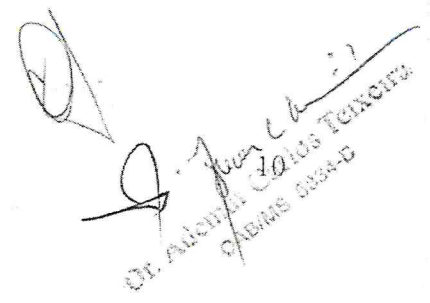
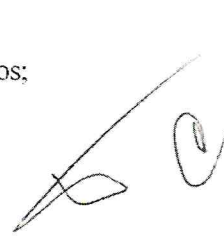
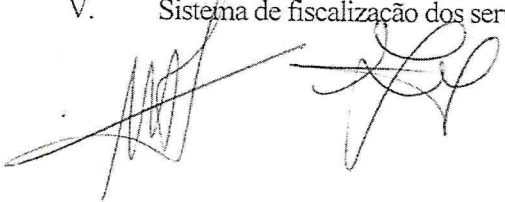
§1º - É garantido ao CIDEMA o acesso a todas as instalações e documentos da prestação dos serviços, implicando na desobediência ou omissão de informações e documentos, sanção administrativa ao infrator;

§2º - Inclui na regulação interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços; e

§3º - Resolução aprovada pela Assembléia Geral definirá a estrutura de regulação, inclusive de órgãos, instâncias e procedimentos administrativos.

Art. 22 - De acordo com o Art. 21, acima, a Assembléia Geral estabelecerá Resolução sobre normas de regulação e fiscalização dos serviços contratados, prevendo o seguinte:

- I. Objeto claramente definido em produtos contratados;
- II. Cronograma de prazos de execução;
- III. Metas e estratégias de execução;
- IV. Indicadores de qualidade exigida aos serviços;
- V. Sistema de fiscalização dos serviços;



OL. ALENEIA CARLOS TEIXEIRA
CIDEMA 0034-E

- VI. Sistemas e metodologia de medição, recebimento, faturamento e cobrança dos serviços;
- VII. Método de monitoramento de custos, reajuste e revisão das taxas ou preços públicos;
- VIII. Procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos usuários;
- IX. Planos de contingência e de segurança; e
- X. Penalidades a que estarão sujeitos os prestadores de serviços.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS Seção I Contratos Gerais

Art. 23 - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA firmará contratos administrativos, na forma da legislação em vigor, das licitações e pelos preceitos de direito público e, excepcionalmente, pelo direito privado, estabelecidos em comum acordo de vontades entre duas ou mais partes, na conformidade da ordem jurídica, destinado a regulamentar interesse comum dos entes consorciados, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial, serviços ou obrigações recíprocas.

§1º - Os instrumentos contratuais, de editais, licitações, dispensas e inexigibilidades serão realizados em estrita observância da legislação federal e instaurados pelo Presidente do CIDEMA ou, por delegação, o pelo Presidente da Comissão de Licitação; e

§2º - Os contratos serão firmados pelo Presidente e publicados na forma legal e qualquer cidadão tem direito de acesso aos documentos de execução e pagamento de contratos celebrados pelo CIDEMA

Seção II Do Contrato de Programa

Art. 24 - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA fica autorizado a prestar serviços aos entes federados e a seus órgãos de administração indireta, em regime de gestão associada, por meio de Contrato de Programa, sendo-lhes vedado sub-rogar ou promover a transferência de direitos ou obrigações.

§1º - O Contrato de Programa será celebrado mediante dispensa de licitação, respeitadas as condições e procedimentos previstos na legislação;

§2º - O disposto no *caput* desta cláusula permite a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à execução do objeto contratado; e

§3º - Os serviços públicos prestados no âmbito da gestão associada serão remunerados por meio de tarifas ou preços públicos; e

§4º - Por meio de Contrato de Programa o CIDEMA poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de estado, arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos por serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

Art. 25 - Na celebração de Contrato de Programa, respeitada a legislação vigente, são necessárias cláusulas que estabeleçam o seguinte:

I - O objeto, a área, o orçamento e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive realizados com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - A forma, metodologia, metas e produtos contratados e condições da prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços e das medições das metas executadas;

IV - A metodologia de cálculo de tarifas e de outros preços públicos, em conformidade da regulação dos serviços contratados, observando-se, ainda, o disposto no Contrato de Consórcio Público;



Dr. Adilson Carlos Teixeira
OAB/MS 58346

V - Os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada titular;

VI - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do CIDEMA, inclusive as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - Os direitos e deveres dos usuários dos serviços para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - A forma de fiscalização de instalações, equipamentos, métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - As penalidades e sua forma de aplicação;

X - Os casos de extinção;

XI - Os bens reversíveis;

XII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CIDEMA relativas aos serviços e investimentos, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CIDEMA ao titular dos serviços;

XIV - A periodicidade em que o CIDEMA deverá publicar demonstrações financeiras da execução do contrato; e

XV - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§1º - Quando o Contrato de Programa prever transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens à execução de serviços transferidos, também são necessárias cláusulas que estabeleçam:

- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a continuidade;
- d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º - Os bens vinculados aos serviços serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CIDEMA, no período de vigência contratual.

§3º - Nas operações de crédito contratadas pelo CIDEMA para investimentos em serviços públicos, regidos por gestão associada, as responsabilidades individuais de cada titular beneficiário serão demonstradas para fins de contabilização e controle e as receitas futuras decorrentes poderão ser averbadas como antecipação de pagamento ou garantia à operação contratada;

§4º - O Contrato de Programa somente se extinguirá quando o titular pagar e quitar as obrigações devidas, mesmo quando se retirar do CIDEMA, somando as demais exigências previstas neste estatuto;

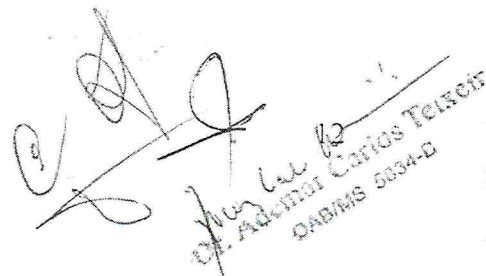
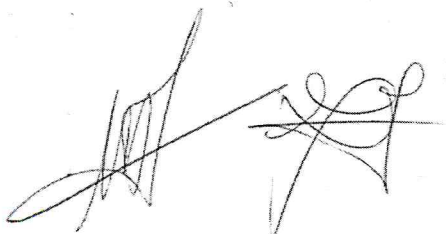
§5º - O Contrato de Programa será automaticamente extinto, mediante quitação de todas as obrigações contratadas ou quando o contratante não mais integrar a Administração Indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio do CIDEMA, não extinguindo, todavia, as obrigações;

§6º - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente a condições e procedimento previstos na legislação;

§ 7º O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia de valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público; e

§ 8º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao CIDEMA o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

Seção III
Do Contrato de Rateio



DE ADEMAR CARLOS TEIXEIRA
OAB/MS 5034-E

Art. 26 - Os Municípios consorciados repassarão recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA para cobrir suas despesas de custeio administrativo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a partir de 01 de janeiro de 2012, por meio de Contrato de Rateio.

§1º - É dispensada a realização de licitação para a celebração de Contrato de Rateio, com fundamento no Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;

§2º - O valor de repasse dos Municípios para o custeio do CIDEMA será corrigido anualmente pela variação do IGPM; e

§3º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o município contratante tem obrigação de prever na legislação orçamentária e financeira os recursos necessários ao pagamento das obrigações contratadas.

Art. 27 - Constitui ato de improbidade administrativa do Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e motivo de exclusão da associação, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Seção I

Da Organização e Órgãos Administrativos

Art. 28 - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA tem por fim a gestão associada de interesses dos municípios consorciados e, para isso, contará com a seguinte estrutura organizacional e órgãos administrativos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Comitê de Regulação.

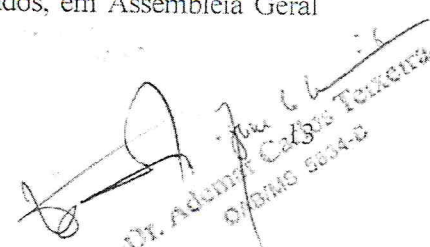
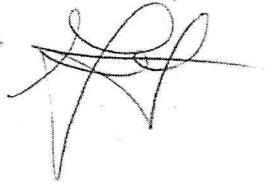
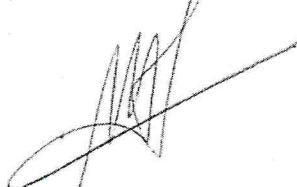
§ 1º - Os cargos de direção previstos nos incisos II e III, acima, somente poderão ser ocupados por Chefe do Poder Executivo de Município Consorciado e a substituição será automática na linha sucessória, na forma da Lei;

§ 2º - Os cargos de direção serão considerados de exercício relevante ao interesse público e não serão remunerados; e

§ 3º - A Diretoria Executiva, por meio de Resolução, poderá criar órgãos colegiados temporários ou Câmaras técnicas para tratar assuntos de interesse coletivo e fundamentar decisões do Consórcio, podendo incluir nesses colegiados representantes da sociedade civil, diretamente interessada.

Sub-seção I Da Assembléia Geral

Art. 29 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo e instância máxima do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, constituída pelos chefes dos poderes executivos dos municípios consorciados, em Assembléia Geral Ordinária - AGO e Assembléia Geral Extraordinária - AGE.



Dr. Ademir Carlos Teixeira
01/06/2012

§1º - A AGO reunir-se-á uma vez por ano, no primeiro bimestre, mediante convocação com carência mínima de 10 dias e a AGE, sempre que convocada, respeitando carência mínima de, 48 horas; e

§2º - A convocação da AGO e da AGE será feita por meio de Edital de Convocação, informando o quorum mínimo, local e horário de realização e a Pauta da Assembléia, devendo ser dada publicidade ao ato, nos municípios consorciados.

Art. 30 - A Assembléia Geral Ordinária - AGO se instala e delibera com o quorum mínimo 75% do quorum pleno e a Assembléia Geral Extraordinária - AGE, com quorum mínimo de 50% dos municípios consorciados e regulares.

§1º - A AGO delibera por voto público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente em caso de julgamento e aplicação de penalidade a servidores, diretores ou a ente consorciado;

§2º - Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral; e

§3º O Presidente do CIDEMA votará apenas para desempatar, salvo em decisões que exijam quorum qualificado.

Art. 31 - Compete à Assembléia Geral Ordinária - AGO:

I. Homologar o ingresso no CIDEMA de municípios que não tenham subscrito este Protocolo de Intenções;

II. Eleger e dar posse a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III. Aprovar:

a) O Plano Plurianual de Investimentos;

b) As Diretrizes e o Orçamento Anual; e

c) O Programa Anual de Trabalho.

IV. Homologar o Relatório Anual da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço fiscal e a prestação de contas do exercício anterior;

V. Discutir e deliberar sobre o Plano Anual de Metas do CIDEMA; e

VI. Deliberar sobre benefícios ao quadro de servidores do CIDEMA.

Parágrafo Único - Os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no Caput deste artigo serão regulamentos pelo CIDEMA.

Art. 32 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária - AGE:

I. Decidir sobre a demissão e exclusão de município consorciado;

II. Deliberar sobre o Orçamento Anual e créditos orçamentários adicionais;

III. Deliberar e homologar parecer sobre balanço, balancetes mensais, demonstrações financeiras e outros assuntos de competência do Conselho Fiscal;

IV. Eleger Diretoria "a doc" para responder pelo CIDEMA, no caso de impedimento legal da Diretoria Executiva;

V. Elaborar, reformar e aprovar os estatutos sociais;

VI. Aprovar a celebração de contratos de programa ou projetos, operação de crédito, convênio, termo de parceria e de cooperação;

VII. Julgar processos administrativos, em última instância administrativa, envolvendo pessoal, contratos, infrações e penalidades, dívidas e receitas;

VIII. Deliberar sobre moção de censura por improbidade administrativa movida contra quaisquer dos membros da diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

IX. Fixar, rever e reajustar tarifas e outros preços públicos, bem como a execução de créditos vencidos;

X. Alienar e onerar bens, nos termos de Contrato de Programa, que tenham sido outorgados os direitos de uso; e

XI. Deliberar sobre cessão de servidores por parte de ente federativo ou conveniado, com ou sem ônus para a origem.

Dr. Ademar Carlos Teixeira
OAB/MS 5834-D

Art. 33 - Para fins de aprovação de alteração dos Estatutos Sociais será convocada a Assembleia Geral Extraordinária Especial, com quorum mínimo de 75% dos votos regulares.

§1º - Os Estatutos somente poderão ser modificados, mediante proposta mínima assinada por três municípios consorciados regulares; e

§2º - Alterações estatutárias realizadas entram em vigor após registro e publicação.

Art. 34 - Da Assembleia Geral será lavrada a Ata como documento de fé pública e síntese dos registros das ocorrências, das presenças dos entes federados e, de forma resumida, todas as intervenções orais, anexando documentos apresentados.

Sub-seção II Da Diretoria Executiva

Art. 35 - A Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA é constituída por três diretores:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente; e
- III. Secretário Geral.

§1º - Os mandatários dos cargos previstos no Caput serão chefes de poder executivo municipal e em pleno gozo dos seus direitos políticos;

§2º - No caso de impedimento de cargos da Diretoria Executiva, a substituição se dará em escala ascendente dos cargos de Presidente, vice Presidente e Secretário Geral; e

§3º - Na vacância plena dos cargos da Diretoria Executiva, por motivo legal, momentâneo ou definitivo, a Assembleia Geral nomeia "a doc" Diretoria provisória do CIDEMA, com funções limitadas às decisões administrativas, até a eleição extraordinária de nova Diretoria Executiva.

Art. 36 - Compete à Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA:

- I. Reunir-se ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário;
- II. Encaminhar todas as decisões da Assembleia Geral e da própria Diretoria Executiva, promovendo todos os atos administrativos ao pleno cumprimento das decisões;

III. Cumprir e fazer cumprir as leis, os contratos de Consórcio Público, este Estatuto, os contratos e todos os instrumentos regulamentares e normativos;

IV. O planejamento, organização, funcionamento, execução e o controle das atividades do CIDEMA, dentro dos limites legais e de respeito aos interesses coletivos dos municípios consorciados e da população, de acordo com as decisões da Assembleia Geral;

V. A gestão administrativa, financeira e patrimonial, na forma da legislação vigente e do que dispõe este Estatuto, compreendendo a gestão de pessoal, administrativa contábil, financeira, fiscal, contratos e da gestão de projetos;

VI. Estruturar o sistema gerencial e funcional do CIDEMA, de forma que as suas funções sejam organizadas e exercidas em departamentos;

VII. Preservar os interesses dos municípios consorciados e do CIDEMA, cuidando da imagem e da qualidade das ações executadas, com responsabilidade legal, ética e social;

VIII. Admitir, aplicar penalidades e demitir servidores;

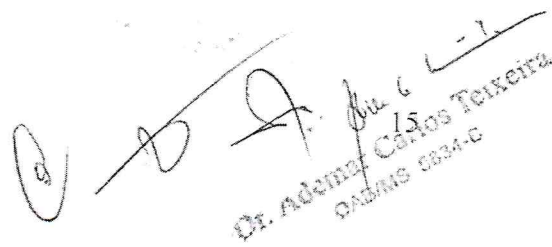
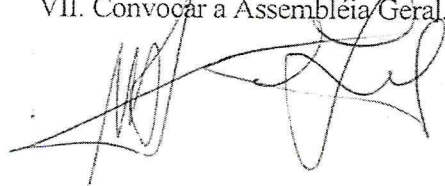
IX. Julgar recursos administrativos, em primeira instância, relativos a:

- a) Publicação de editais e homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Publicação e impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto; e

c) Interesse de ente consorciado sobre execução de contrato de programa ou sobre medida gerencial tomada em desacordo ao interesse público;

VI. Autorizar o ingresso do CIDEMA em juízo; e

VII. Convocar a Assembleia Geral.



Dr. Carlos Teixeira
15
0334-C

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva, no cumprimento das suas responsabilidades, contará com o apoio administrativo de Secretário Executivo, com responsabilidade delegada sobre o gerenciamento estratégico e funcionamento administrativo, na forma do *Caput* deste Artigo, com provimento em cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração do Presidente do CIDEMA, na forma do Anexo I e II, deste Estatuto.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA:

- I. Exercer as competências outorgadas por este Estatuto e pela assembléia Geral;
- II. Representar o CIDEMA em todas as instâncias, institucionais, políticas, da organização sócio econômica e jurídica, com poderes para notificar, inquirir, desagravar interesses associativos do Consórcio;
- III. Representar judicial e extrajudicialmente o CIDEMA;
- IV. Ordenar as despesas e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, em conjunto com o Secretário Geral;
- V. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- VI. Delegar atribuições mediante procuração pública; e
- VII. Nomear e exonerar servidores com funções vinculadas a cargos comissionados.

Parágrafo Único. Por motivos de urgência ou para facilitar a celeridade de processos administrativos, o Presidente poderá praticar atos administrativos "*ad referendum*" da Diretoria Executiva.

Art. 38 - Compete ao Vice Presidente apoiar e substituir o Presidente nos seus impedimentos e ao Secretário Geral, responder pela gestão administrativa e financeira do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, em conjunto com o Presidente.

Sub-seção III Do Conselho Fiscal

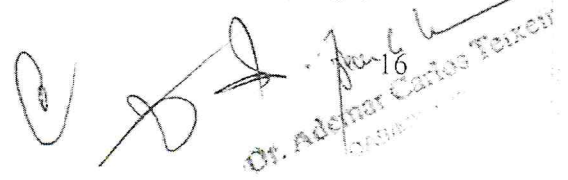
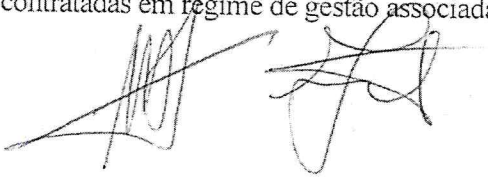
Art. 39 - O Conselho Fiscal é órgão de competência fiscal do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, composto por três membros, com a missão do controle da legalidade, legitimidade, oportunidade e economicidade da atividade administrativa, financeira e patrimonial do CIDEMA, podendo recorrer, no exercício das funções, às controladorias dos municípios consorciados e ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle do serviço público.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será dirigido por Presidente, Secretário e um membro efetivo.

Art. 40 – No uso das suas atribuições estatutárias, compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a execução orçamentária, contábil, financeira e fiscal, do CIDEMA, com direito de livre acesso a toda documentação pertinente ao exercício da função;
- II. Convocar o Presidente e membros da Diretoria Executiva para aferir resultados e encaminhar providências administrativas relativas a insuficiências operacionais fiscalizadas;
- III. Analisar e emitir parecer sobre balancetes, balanços e demonstrações financeiras, notificando a Diretoria Executiva sobre resultados e encaminhando para homologação da assembléia Geral;
- IV. Oferecer parecer conclusivo sobre moção de censura por improbidade administrativa movida contra quaisquer dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

V. Acolher, analisar e julgar recursos administrativos, ouvido o comitê de Regulação, sobre interesses dos entes consorciados, em segunda instância, relativos a execução de obrigações contratadas em regime de gestão associada ao CIDEMA;



Dr. Ademar Carlos Teixeira

VI. Reunir-se ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Sub-seção IV Do Comitê de Regulação

Art. 41 - O Comitê de Regulação será formado por servidores efetivos controladores e funcionará como órgão de controle interno, responsáveis por auditoria interna, regulação, medição de serviços e do cumprimento das obrigações constituídas pela Diretoria Executiva e a ele compete:

I. O Controle executivo do Plano Plurianual de Investimentos, Programa Anual de Trabalho, Orçamento Anual e dos Contratos, Convênios e outros;

II. Medição dos indicadores de qualidade dos serviços prestados;

III. Monitoramento dos custos e dos reajustes de contratos e a revisão de taxas ou preços públicos;

IV. Acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações;

V. O funcionamento do sistema de medição, faturamento e autorização de cobrança e pagamento dos serviços;

VI. A existência de planos de contingência e de segurança;

VII. Indicação de penalidades a que estarão sujeitas as partes infratoras sobre contratos e obrigações; e

VIII. Subsidiar a Diretoria Executiva com relatórios gerenciais dos programas e projetos em execução, prevendo providências operacionais necessárias.

§1º - O Comitê de Regulação será organizado em Câmara Técnica especializada nos assuntos de sua competência e sua composição contará com servidores alocados na função e colaboradores, cedidos pelos municípios consorciados para integrarem o corpo técnico de análise dos processo de responsabilidade do Comitê; e

§1º - O Comitê de regulação tem caráter de apoio administrativo, do controle interno das ações e seu funcionamento tem por fim regular processo que assegurem legalidade, moralidade, ética, legitimidade e eficácia nas ações do CIDEMA.

Sub Seção V Da Representação e Controle Social

Art. 42 - Considerando o objetivo social e o sentido do desenvolvimento integrado e sustentável, da gestão associada e ações compartilhadas, por interesses comuns, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA poderá criar o Conselho Territorial, de natureza consultiva, sem vínculo a Assembléia Geral e sua composição compreendendo convidados das organizações sociais pertencentes ao território consorciado e que tenham por missão o desenvolvimento territorial sustentável.

§1º - A atribuição do Conselho Territorial, que será de natureza propositiva e de interesse social sobre as ações do consórcio, no acompanhamento e articulação das políticas de desenvolvimento sustentável, proporrá programas e projetos para a gestão associada de interesses comuns das comunidades;

§2º - O CIDEMA manterá relação de cooperação federativa com entes da sociedade civil organizada, solicitando quando entender necessário parecer sobre políticas públicas, programas e projetos de interesse comum dos municípios consorciados; e

§3º - Quando não houver instituída uma organização formal e representativa no âmbito territorial do Consórcio, para atender o que prevê o caput da Cláusula Trigésima Nona, o CIDEMA atuará no sentido de estimular a representação da sociedade civil, no Conselho Territorial fomentado os interesses dos municípios Consorciados.

Um 66
Dr. Adonir Carlos Teixeira
PADRÃO 5034-D

Seção II
Da Receita e da Gestão das Finanças

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

Art. 43 - Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA:

- I. Os recursos oriundos das contribuições feitas pelos municípios consorciados, estabelecidos no Contrato do Consórcio Público, Contrato de Programa e em Contrato de Rateio;
- II. Os recursos de doações, auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades e órgãos públicos, organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Os créditos provenientes de Contratos e Convênios;
- IV. A renda patrimonial líquida;
- V. A renda proveniente da alienação de bens;
- VI. Os créditos de operações de crédito;
- VII. As rendas resultantes de aplicações financeiras de capitais; e
- VIII. O saldo financeiro do exercício fiscal anterior.

Parágrafo Único: Respondem solidariamente pela gestão financeira, o Presidente e Secretário Geral, assinando conjuntamente todos os documentos atinentes a movimentação financeira do CIDEMA.

Art. 44 - O patrimônio do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA é constituído por:

- I. Bens e direitos adquiridos, a qualquer título; e
- II. Bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 45 - Na execução de serviços por meio de Contrato de Programa, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA será remunerado da seguinte forma:

I - No caso de serviços decorrentes de delegação Federal ou Estadual, a remuneração e reajustes observarão o disposto nos instrumentos de delegação; e

II - No caso dos serviços de competência municipal exercidos no âmbito da gestão associada, a remuneração será de, no mínimo, 3% (três por cento) e, no máximo 7% (sete por cento) do orçamento do Projeto.

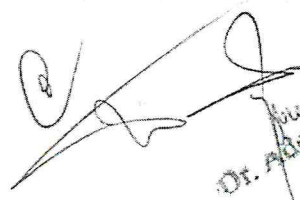
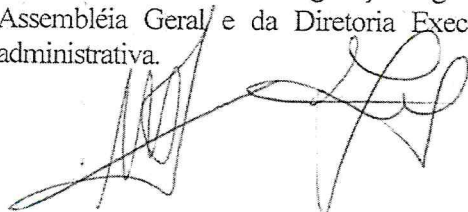
Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do *caput*, os reajustes serão feitos:

1 - Por resolução da Diretoria Executiva do Consórcio, no caso da simples recomposição inflacionária do período; e

2 - Por decisão da Assembléia Geral, quando houver necessidade de reajuste real da remuneração.

Seção III
Do Sistema de Gestão
Sub Seção I
Do Sistema Gerencial

Art. 46 - O gerenciamento administrativo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, será feito em observância plena aos contratos de Consórcio Público e a legislação vigente, cujas decisões serão tomadas por resolução, nas instâncias da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e se constituirão nos instrumentos executivos da ação administrativa.



Dr. Ademir Carlos Teixeira
OAB/MS 5334-E

§1º - A Assembléia Geral delibera e normatiza sobre o funcionamento do Contrato de Consórcio Público e este Estatuto;

§2º - A Diretoria Executiva normatiza a execução de resoluções da Assembléia Geral e das suas próprias competências, podendo em assuntos de ordem administrativa e urgente, o Presidente baixar resolução "ad referendum" da Diretoria Executiva, dentro das suas competências legais;

§3º - No cumprimento das finalidades estatutárias, a gestão deve obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive admissão de pessoal, permitindo o livre acesso a suas reuniões e a informações, salvo, nos termos da lei, aqueles considerados sigilosos por prévia e motivada decisão; e

§4º - O CIDEMA deve fornecer informações de natureza contábil e financeira, necessárias aos entes consorciados contabilizarem despesas de contratos realizados.

Art. 47 - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, terá as suas funções estruturadas nos seguintes departamentos:

I. Departamento de administrativo e financeiro, exercendo responsabilidades na gestão de pessoal, contabilidade, finanças, patrimônio e jurídico;

II. Departamento Técnico, exercendo atividades de gestão estratégica de programas e projetos.

Art. 48 - Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições deste Estatuto.

Sub Seção II

Dos Empregos e Agentes Públicos

Art. 49 - No cumprimento do disposto no Inciso IX, Artigo 4.º e em conformidade com o Art. 15, da Lei Federal N.º 11.107 e com o §2º do Art. 8º e Caput do Art. 22, do Decreto Federal nº 6017/2007, fica autorizada a criação dos empregos públicos inscritos no Anexo I, deste Estatuto, nos termos do Inciso II, do Art. 37 e Caput do Art. 40, da Constituição Federal.

Art. 50 - O quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA será constituído por empregados públicos, efetivos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou em regime estatutário, conforme a lei exigir e por cargos com provimento em comissão, na forma prevista no Anexo I deste Estatuto.

§1º - Os cargos de empregos públicos efetivos, somente poderão ser ocupados por pessoas físicas contratadas por meio de concurso público, incluindo provas de conhecimentos e títulos e os cargos demissíveis *ad nutum*, com provimento em comissão, serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do CIDEMA;

§2º - A remuneração inicial dos empregos públicos está prevista no Anexo II, deste Estatuto, cabendo a Diretoria Executiva conceder reajuste anual visando à recomposição da inflação acumulada no período, até o limite fixado no Orçamento Anual e a Assembléia Geral compete promover reajustes reais de salários;

§3º - Os servidores do CIDEMA não poderão ser cedidos ou emprestados;

Dr. Ademar Carlos Teixeira
02/05/2014

§4º - As atribuições ou funções dos empregos acima referidos são tratadas com isonomia na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; e

§5º - Os servidores efetivos terão direito a progressão salarial, por meio do Plano de Cargos e Carreiras a ser implantado, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 51 - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA poderá contratar pessoal temporário, em emprego público por tempo determinado, na forma da lei e por meio de Resolução da Diretoria Executiva, considerando a relevância da missão a ser cumprida e características do emprego, prevendo a forma da contratação e remuneração, prazo e carga horária, atendidos os requisitos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contratação será feita mediante processo seletivo simplificado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e a remuneração será compatível com a similar existente no Anexo II deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS DOS DIRIGENTES

Art. 52 – Na forma dos Incisos II e III do Art. 28 e dos artigos 29, 30 e 31, deste Estatuto, os cargos de direção previstos serão eletivos e ocupados chefes do poder executivo de município consorciado, escolhidos por meio de eleições diretas, para mandatos de 2,0 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva ao cargo e serão realizadas sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral especialmente nomeada para realizar o pleito na forma de regulamento próprio e, sem prejuízo a outras definições regulamentares, observando o seguinte:

I. As eleições previstas no Caput deste artigo serão realizadas no mês de dezembro dos anos pares e a posse dos eleitos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizadas no mês de Fevereiro dos anos ímpares, em sessão da Assembléia Geral Ordinária – AGO;

II. As chapas concorrentes serão formadas por prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral, ao cargo de Prefeito de Município Consorciado que representa;

III. As eleições serão realizadas por votação de chapa única para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, consagrando vencedoras as chapas que alcançarem, individualmente no mínimo, 50% mais um do quorum pleno dos votos regulares;

IV. Quando não houver chapas inscritas regularmente ao pleito, ou quando nenhuma chapa alcançar 50% dos votos válidos na AGO, nova eleição será convocada em segundo turno, no prazo de 7 (sete) dias, com as duas primeira chapas colocada e será proclamada vencedora a que alcançar a maioria simples dos votos válidos.

V. A inscrição de chapas deverá ser requerida a comissão eleitoral por, no mínimo, dois municípios consorciados e, com antecedência de até 1,0 horas da eleição;

VI. A eleição poderá ser feita por votação secreta ou aberta, por voto público e nominal, ou em caso de chapa única inscrita, por consenso, a votação poderá ser por aclamação;

VII. Após a conclusão da votação, as chapas concorrentes têm uma hora de prazo para apresentar recursos e a Comissão Eleitoral, mais duas horas para julgamento, após o que o resultado final será proclamado e encerrará o pleito; e

VIII. Os mandatos, previstos no caput deste artigo, encerram no ato de transmissão dos cargos no mês de fevereiro dos anos ímpares, em Assembléia Geral Ordinária.

§1º - A Diretoria Executiva nomeará, com 10 dias de antecedência das eleições, a Comissão Eleitoral e delegará a ela a responsabilidade plena condução, apuração e declaração dos resultados das eleições.

§2º - Quando todos os membros da diretoria Executiva estiverem impedidos nas duas funções, de acordo com o §4º do artigo 33, deste Estatuto, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, para eleição de Diretoria Executiva transitória, para concluir o mandato interrompido.

Art. 53 - Quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva cessam automaticamente quando o titular deixar ou for afastado da Chefia do Poder Executivo no município consorciado que representa, observando o seguinte:

- I. O Presidente, na ocorrência do previsto no Caput, será substituído pelo Vice Presidente, que concluirá o mandato e este será substituído, por decisão da Assembléia Geral;
- II. No Impedimento pleno da Diretoria Executiva a Assembléia Geral escolherá 3 (três) novos chefes de executivo consorciado para cumprir o mandato, extraordinariamente.
- III. Nos anos ímpares os mandatos se estendem, precária e excepcionalmente, nos meses de janeiro e fevereiro, até a transmissão dos cargos, na forma deste Estatuto.

Art. 54 - Os membros eleitos aos cargos previstos nos Incisos II e III do Art. 28, somente poderão ser afastados de seus mandatos mediante moção de censura por improbidade administrativa, aprovada pela Assembléia Geral, na forma regulamentar.

Art. 55 - Os atuais mandatos dos dirigentes do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, são válidos, perante este Estatuto e respondem em condições de direitos e obrigações conforme define o Contrato de Consórcio Público, na vigência original do mandato, durando até Dezembro de 2.012, para não haver solução de descontinuidade e contradição ao estabelecido neste Estatuto.

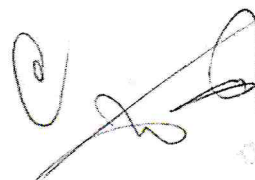
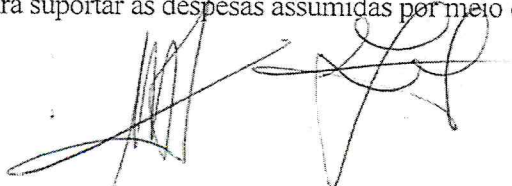
CAPÍTULO VI DA SAÍDA E EXCLUSÃO DO CIDEMA

Art. 56 - A saída de município do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, será formalizada pelo seu representante legal à Assembléia Geral mediante Lei Municipal que autoriza o município requerente a sair, sem prejuízo das obrigações constituídas, inclusive dos contratos de rateio e de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das obrigações vincendas e dos procedimentos processuais previstos neste estatuto, até a efetiva desfiliação.

Parágrafo Único: Bens transferidos ao CIDEMA, por município demissionário, somente serão revertidos ou retrocedidos quando houver reserva no contrato de Consórcio Público, expressa previsão no Contrato de Programa ou no instrumento de transferência ou de alienação, ou por decisão da Assembléia Geral de doação ao município demissionário.

Art. 57 - Serão excluídos compulsoriamente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, após prévia suspensão para reabilitação, os entes consorciado que cometerem as seguintes faltas:

- I. Falta de previsão na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;



21
Dr. Adilson Carlos Teixeira
PABX 020-0

- II. Não cumprimento de obrigações contratuais, por mais de 90 dias;
- III. Ingresso em outro Consórcio Público com finalidade incompatível, a juízo da Assembleia Geral; e
- IV. O rompimento unilateral de contrato e por outros motivos graves, previstos no Estatuto Social; e
- V. Infração deste Estatuto e forem e condenados, por comissão processante instaurada pela Diretoria Executiva para avaliar e oferecer parecer conclusivo sobre as ocorrências.
- §1º - As condenações previstas no caput deste artigo serão propostas pela Diretoria Executiva, tendo por base o parecer da Comissão Processante, em processo instruído pelos elementos infracionais envolvidos, para análise e decisão da Assembleia Geral, garantido o direito à ampla defesa e do contraditório; e
- §2º - A exclusão prevista no caput não exime o município excluído do pagamento das obrigações constituídas, inclusive dos contratos de rateio e de programa, além dos débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente, devendo o CIDEMA proceder à execução dos direitos.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CIDEMA

Art. 58 - A alteração ou a extinção de Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral e ratificado por lei municipal de todos os entes consorciados, prevendo compromissos que eventualmente existam, para quitação ou programação dos pagamentos, submetidas a homologadas da própria Assembleia Geral.

Art. 59 - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA somente será extinto após a plena liquidação do seu passivo e ativo, mediante assunção de responsabilidades e rateio do patrimônio líquido, entre os municípios consorciados, assegurando as responsabilidades previstas nos respectivos Contratos de Programa que deram origem ao patrimônio, na forma da Lei.

Art. 60 - A extinção do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA somente ocorrerá mediante decisão da Assembleia Geral, ratificada por lei municipal de todos os entes consorciados, ou quando restar apenas um município em situação regular no Consórcio.

§1º - Na forma do Caput deste Artigo, os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão devolvidos aos titulares dos respectivos serviços e os demais bens, do patrimônio próprio, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados e rateados em cotas partes iguais aos municípios consorciados; e

§2º - Na forma do Caput deste Artigo, enquanto não houver a indicação de responsabilidades sobre o passivo, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações constituídas, garantindo o direito de regresso aos entes que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO VII CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CRITÉRIO DE PARTILHA

Art. 61 - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA atuará na mobilização da demanda e na captação de recursos para investimentos no território consorciado, a serem executados por meio de gestão associada.

22
Dr. Ademir Carlos Teixeira
DADES 5024-0

Art. 62 - Havendo captação de recursos financeiros, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para projetos de desenvolvimento territorial sustentável, cujo critério de partilha fique a cargo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, será adotado o critério de maior cobertura social, eficácia técnica e relação custo x benefício, combinado com a proporcionalidade do índice individual do IDH de cada município, além de outros critérios definidos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DO FORO

Art. 63 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA terá vigência de 20 anos, ou até enquanto houver o mínimo de dois municípios consorciados em situação regular, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante decisão da Assembléia Geral.

Art. 65 - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o seu Preâmbulo e com os seguintes princípios:

I. Solidariedade ao princípio federativo, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar o bom andamento de qualquer dos objetivos do CIDEMA;

II. Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, para ingressar ou se retirar da associação, de acordo com a vontade individual, desde que respeitadas obrigações e direitos constituídos;

III. Eletividade dos cargos dirigentes;

IV. Eficiência, oportunidade, legalidade e economicidade nas ações, exigindo condições técnicas fundamentadas para a tomada de decisões; e

V. Transparência administrativa, impessoalidade e controle social, do livre acesso dos entes federados consorciados aos atos do CIDEMA.

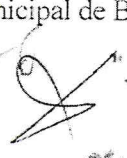
Art. 66 - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, no Ato Constitutivo da transformação jurídica para Consórcio Público, incorporou e assumiu todo o acervo técnico e social, dos direitos e obrigações, previamente identificados e declarados como patrimônio do Consórcio.

Art. 67 – Na forma do Art. 6º, deste Estatuto, os chefes do Poder executivo dos municípios legalmente constituídos e consorciados no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, assinam para todos os efeitos legais.

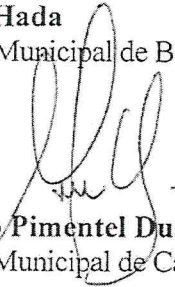
Campo Grande, MS, 29 de dezembro de 2011.

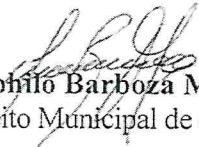

Douglas Melo Figueiredo
Prefeito Municipal de Anastácio


Francisco Emanuel Albuquerque Costa
Prefeito Municipal de Bela Vista


Dr. Ademir Carlos Teixeira
23/12/2011
OAB/MS 5034-0

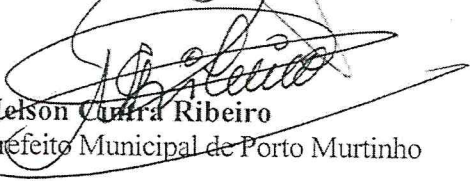

Jun Iti Hada
Prefeito Municipal de Bodoquena


Marcelo Pimentel Duailibi
Prefeito Municipal de Camapuã


Teófilo Barboza Massi
Prefeito Municipal de Corguinho

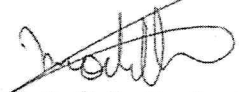

Valdemir Nogueira de Sousa
Prefeito Municipal de Jaraguari

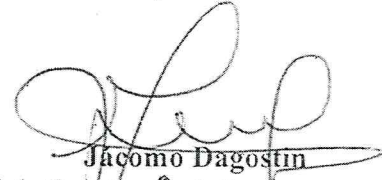

Celso Luiz da Silva Vargas
Prefeito Municipal de Maracaju

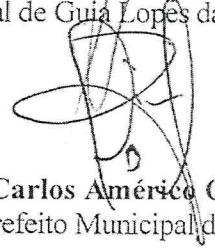

Nelson Cunha Ribeiro
Prefeito Municipal de Porto Murtinho

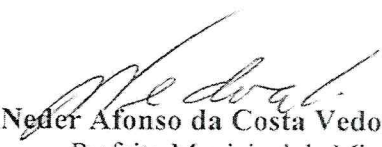
O selo digital poderá ser conferido no seguinte endereço: http://www.tjms.jus.br/corregedoria/assessoria/selo.php	4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
	Carlos Roberto Rolim	
	Oficial do Registro Civil das pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos	
	Documento APRESENTADO e PROTOCOLADO	
	Sob Nº	336.795
	Livro A -	19
	Nº	54.118
	no Livro A Nº	220
DOU FÉ		
Campo Grande/MS, 30 de 01 de 2012		
4º SERVIÇO NOTARIAL		
SELO DIGITAL ACC 83493-182		

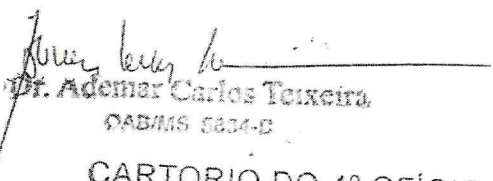

José Arthur Soares de Figueiredo
Prefeito Municipal de Bonito


Maria Odeth C. Leite dos Santos
Prefeita Municipal de Caracol


Jacomo Dagostin
Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna


Carlos Américo Grubert
Prefeito Municipal de Jardim


Nader Afonso da Costa Vedovato
Prefeito Municipal de Miranda


Dr. Ademir Carlos Teixeira
OAB/MS 5834-D

CARTORIO DO 4º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos

Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CGC 15 452 261/0001-10

SELO DIGITAL Nº ACC 83494-537

O selo digital poderá ser conferido no seguinte endereço:
<http://www.tjms.jus.br/corregedoria/assessoria/selo.php>

Cartório 4º Ofício de Notas e Oficial do
Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil da Comarca de Campo Grande - MS

ANEXO I – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1.1. EMPREGOS EFETIVOS, COM PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

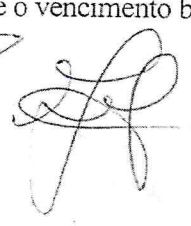
Número de empregos	Denominação do Emprego	Referência do Salário Inicial 40 horas semanais
2	Assistente Administrativo	31
2	Auxiliar Administrativo	1
3	Auxiliar de Laboratório	31
4	Serviços gerais	31
4	Auxiliar de serviços gerais	1
1	Biólogo	121
1	Contabilista	96
3	Engenheiro	163
2	Motorista	31
1	Químico	121
2	Técnico Administrativo	45
2	Técnico Agropecuário	120
1	Técnico Ambiental	120
2	Técnico em Laboratório	120

1.2 EMPREGOS DEMISSÍVEIS *AD NUTUM*

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Salário Inicial
1	Secretário Executivo	163
1	Assessor Jurídico	130
1	Coordenador Geral	129
1	Coordenador Administrativo	120
3	Assessor Técnico I	121
3	Assessor Técnico II	90
3	Assessor Técnico III	47

1.3 DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

1.3.1 - Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e dedicação exclusiva, poderá ser atribuído adicional de função ao servidor, no montante de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base.


Dr. Ademir Carlos Teixeira
OAB/MS 6634-D

ANEXO II – NÍVEIS E VENCIMENTOS

1	00,00	41	1.042,20	81	1.551,69	121	2.310,25	161	3.439,65
2	07,00	42	1.052,62	82	1.567,20	122	2.333,35	162	3.474,05
3	714,07	43	1.063,14	83	1.582,88	123	2.356,69	163	3.508,79
4	721,21	44	1.073,78	84	1.598,71	124	2.380,25	164	3.543,88
5	728,42	45	1.084,51	85	1.614,69	125	2.404,06	165	3.579,31
6	735,71	46	1.095,36	86	1.630,84	126	2.428,10	166	3.615,11
7	743,06	47	1.106,31	87	1.647,15	127	2.452,38	167	3.651,26
8	750,49	48	1.117,38	88	1.663,62	128	2.476,90	168	3.687,77
9	758,00	49	1.128,55	89	1.680,26	129	2.501,67	169	3.724,65
10	765,58	50	1.139,83	90	1.697,06	130	2.526,69	170	3.761,90
11	773,24	51	1.151,23	91	1.714,03	131	2.551,96	171	3.799,51
12	780,97	52	1.162,75	92	1.731,17	132	2.577,48	172	3.837,51
13	788,78	53	1.174,37	93	1.748,48	133	2.603,25	173	3.875,88
14	796,67	54	1.186,12	94	1.765,97	134	2.629,28	174	3.914,64
15	804,63	55	1.197,98	95	1.783,63	135	2.655,58	175	3.953,79
16	812,68	56	1.209,96	96	1.801,46	136	2.682,13	176	3.993,33
17	820,81	57	1.222,06	97	1.819,48	137	2.708,95	177	4.033,26
18	829,01	58	1.234,28	98	1.837,67	138	2.736,04	178	4.073,59
19	837,30	59	1.246,62	99	1.856,05	139	2.763,40	179	4.114,33
20	845,68	60	1.259,09	100	1.874,61	140	2.791,04	180	4.155,47
21	854,13	61	1.271,68	101	1.893,35	141	2.818,95	181	4.197,03
22	862,67	62	1.284,39	102	1.912,29	142	2.847,14	182	4.239,00
23	871,30	63	1.297,24	103	1.931,41	143	2.875,61	183	4.281,39
24	880,01	64	1.310,21	104	1.950,72	144	2.904,36	184	4.324,20
25	888,81	65	1.323,31	105	1.970,23	145	2.933,41	185	4.367,44
26	897,70	66	1.336,55	106	1.989,93	146	2.962,74	186	4.411,12
27	906,68	67	1.349,91	107	2.009,83	147	2.992,37	187	4.455,23
28	915,75	68	1.363,41	108	2.029,93	148	3.022,29	188	4.499,78
29	924,90	69	1.377,04	109	2.050,23	149	3.052,52	189	4.544,78
30	934,15	70	1.390,81	110	2.070,73	150	3.083,04	190	4.590,23
31	943,49	71	1.404,72	111	2.091,44	151	3.113,87	191	4.636,13
32	952,93	72	1.418,77	112	2.112,36	152	3.145,01	192	4.682,49
33	962,46	73	1.432,96	113	2.133,48	153	3.176,46	193	4.729,32
34	972,08	74	1.447,29	114	2.154,81	154	3.208,22	194	4.776,61
35	981,80	75	1.461,76	115	2.176,36	155	3.240,31	195	4.824,37
36	991,62	76	1.476,38	116	2.198,13	156	3.272,71	196	4.872,62
37	1.001,53	77	1.491,14	117	2.220,11	157	3.305,44	197	4.921,34
38	1.011,55	78	1.506,05	118	2.242,31	158	3.338,49	198	4.970,56
39	1.021,66	79	1.521,11	119	2.264,73	159	3.371,88	199	5.020,26
40	1.031,88	80	1.536,32	120	2.287,38	160	3.405,59	200	5.070,47

Dr. Ademar Carlos Teixeira
OAB/MS 5034-D